



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

1

Terça-feira • 15 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2764

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Arataca publica:

- **Parecer Nº 001/2022 Arataca-BA, 08 de Fevereiro de 2022 - Calendário Continuum 2020/2021.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



CME

Conselho Municipal de Educação

Lei 132/2015, de 05/05/2015

PARECER Nº 001/2022 Arataca-BA, 08 de fevereiro de 2022.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e escolas públicas municipais de Educação.

PRIMEIRA ANÁLISE: 29/11/2021

APROVADO EM: 08/02/2022.

ASSUNTO: Calendário Continuum 2020/2021.

RELATÓRIO:

Em janeiro de 2020 o mundo foi surpreendido por uma pandemia de proporções avassaladoras e contagiosa. Denominada de Covid-19, a doença causada pelo vírus SARS-COV-2, levou as autoridades de todos os continentes a tomar providências urgentes para conter a disseminação e o contágio, com medidas de isolamento e quarentena, dentre outras.

Diante das dificuldades e incertezas vividas no ano de 2020, perpassando para o ano 2021, em que o mundo enfrenta uma pandemia que modificou todas as relações, normas e organização administrativa e, ainda mais sem se ter um cenário que indique melhoras ou mudanças a curto prazo recebemos via ofício nº 029/2021, datado de 29 (vinte e nove) de novembro de 2021, com a proposta de Calendário Continuum 2020/2021 que visa completar a Carga Horária mínima exigida pela legislação e um calendário diferenciado para os alunos da Educação do campo do Ensino Fundamental, seguindo orientações dos dispositivos da Lei nº 14.040. Tendo em vista, a urgência que a matéria exige, a Presidente, a senhora Conceição Maria dos Santos autorizou, considerando às normas regimentais deste Conselho, o uso desse calendário, mesmo em tramitação para aprovação adequada. É importante destacar que a Secretaria Municipal de Educação já encaminhou as propostas às Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Arataca-BA, reconhecido pela Lei Municipal nº 132/2015, Conselheiros nomeados por meio do Decreto nº 194 de 19 de fevereiro de 2021, vem tecer considerações acerca do Calendário Escolar Excepcional do Ano Letivo Continuum 2020/2021, bem como apresentar sugestões do Plano de Volta as Aulas, Planejamento e Plano de Ação Pedagógico para as unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino. As ideias aqui sistematizadas resultam do diálogo e do estudo realizado no âmbito do Conselho Municipal de Educação, com base na Lei nº 14.040, PARECER 15 CNE/CP/2020 Orientações da

Avenida Rio Branco – Centro – CEP. 45.695-000 – Arataca-BA.



CME

Conselho Municipal de Educação

Lei 132/2015, de 05/05/2015

UNCME, UNDIME e do Fórum Estadual de Educação da Bahia, pretendendo contribuir com o esforço de formulação de diretrizes para a organização do Sistema Municipal de ensino no contexto da pandemia. Partimos do princípio de que o momento requer mudanças com coordenação efetiva da Secretarias Municipais de Educação. Nesse sentido, é importante destacar a preservação da vida em primeiro lugar, seguido do direito à Educação. Isso implica em uma reorganização pedagógica contextualizada e eficaz, que tenha como centralidade os alunos, o processo de ensino e aprendizagem, com a imediata mobilização e preparação de todos envolvidos no âmbito municipal de educação, de forma remota e quando possível presencial, para atuarem ativamente no planejamento escolar.

HISTÓRICO:

A duração indeterminada do período emergencial é uma realidade. Essa condição desafia a organização dos sistemas de ensino, gerando as suspensões das aulas presenciais, a modificação do planejamento escolar e do cenário da educação, que por sua vez não permite indicar a data de retorno às aulas presenciais.

Todos aguardam a vacinação da população para a "volta ao normal". Porém, a imunização, as vacinações no mundo geram dúvidas sobre o tempo necessário para que seja declarado o fim da situação de emergência sanitária no Brasil e na Bahia, em Arataca que assegure imunização eficiente e eficaz, assegurando a realização de atividades letivas presenciais, no ambiente escolar.

O problema nesse contexto é o prejuízo no desenvolvimento e formação integral dos estudantes, mediante o longo período de suspensão das aulas. Depois de um ano letivo sem ensino presencial. Atender as necessidades das crianças, dos jovens e dos adultos no seu direito de aprender é um dever a ser cumprido, pois, como mostram os indicadores, quanto maior o tempo sem aulas, maior o retrocesso das aprendizagens e o abandono escolar.

É complexo o caráter emergencial da situação educacional, os problemas e os impactos na população exigem a imediata atuação do Estado e Municípios, por meio da implementação de ações e políticas públicas educacionais de enfrentamento dos desafios vivenciados, com a devida destinação de recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos. O redirecionamento das ações pedagógicas deve ser contextualizado e envolver diferentes fases até o retorno das atividades escolares.

Nesse sentido, indicamos a retomada escolar, através do Calendário Escolar Continuum para o ano Letivo 2020/2021, inicialmente de Forma Remota e de acordo com o desenrolar do percussão pedagógico e definições das instancias de ordem superiores por meio de atividades na modalidade de Ensino Híbrido, as

Avenida Rio Branco – Centro – CEP. 45.695-000 – Arataca-BA.



CME

Conselho Municipal de Educação

Lei 132/2015, de 05/05/2015

unidades escolares estarão cumprindo a proposta que foi definida, documentada pela Secretaria de Educação, encaminhada e aprovada ao Conselho Municipal de Educação de Arataca-BA, utilizando as estratégias de acordo condições específicas de cada ambiente escolar.

Ficando definido que os Profissionais em Educação estarão cumprindo a sua carga horária de trabalho nas unidades escolares, presencial ou virtual, estando à disposição dos estudantes e pais para sanar dúvidas e realizar orientações de estudos, prosseguindo com os devidos requisitos necessários para a implementação dessas alternativas, de acordo com as condições sanitárias.

Fase 1 - Retorno das Atividades dos Profissionais em Educação de Arataca BA, durante o mês de março de 2021 - com o planejamento contextualizado a partir das diferentes condições de acesso ao conhecimento e às informações, através do digital, de materiais impressos, livros didáticos com clareza nas indicações das atividades propostas e explicações dos enunciados e outros. Além do acesso, o planejamento nessa fase incluiu a discussão sobre aspectos curriculares, metodológicos, bem como os cuidados com a saúde, a formação e as condições de trabalho dos/as docentes e trabalhadores em Educação. Após esse período de Planejamento inicial, realizar: a) mapeamento e discussão das condições de acesso à conexão e equipamentos pelos professores e pelos estudantes; b) planejamento de atividades não presenciais por escola e por turma, em articulação com a Secretaria de Educação e Comunidade Escolar;

Fase 2 – Início do Calendário Escolar Continuum 2020/2021 - Prática do Ensino Híbrido – acrescenta a prática de aulas na escola, de modo gradual, seguindo os protocolos sanitários e pedagógicos, com a divisão do número de estudantes de cada turma e organização, em alternância do tempo-escola e tempo-casa, mantendo atividades não presenciais, por meio de tecnologias digitais, dando continuidade às práticas pedagógicas, considerando as aprendizagens que, por sua natureza, não foram possíveis trabalhar na fase anterior e as estratégias para recuperação da aprendizagem dos estudantes;

Fase 3 – Só será efetivada após determinação de autoridades superiores Federais, Estaduais e municipais - Aulas Presenciais - com retomada plena das aulas presenciais na escola, reintegração das turmas, de acordo com as orientações das autoridades de saúde, seguindo os critérios técnicos e científicos. É possível afirmar que só após o fim do período da Pandemia decretada pelas autoridades superiores, é que será possível a retomada de estudos integral – retorno de todos os alunos presencialmente nas unidades escolares. Cabe as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Arataca-BA, devem estar sincronizadas, visando o término dos calendários, permitindo que a transição de estudantes entre escolas se dê de modo simultâneo, evitando que os estudantes se demorem sem aulas enquanto aguardam matrícula no ano subsequente, dificultando o acesso à

Avenida Rio Branco – Centro – CEP. 45.695-000 – Arataca-BA.



CME

Conselho Municipal de Educação

Lei 132/2015, de 05/05/2015

educação como direito de todos. Essa demanda, inclui desde os procedimentos de matrícula, de reorganização curricular, de seleção de objetivos de aprendizagem e conteúdos essenciais, de modos de avaliação, até a reclassificação e progressão dos estudantes para o ano letivo subsequente. Desse modo, a busca de soluções consistentes e coletivas, a flexibilização de processos, respeitando e fortalecendo a garantia da autonomia das escolas. Nessa direção, importa discutir com as escolas municipais de Arataca-Bahia, mecanismos concretos como Consultas Públicas, reuniões pedagógicas presenciais e virtuais a necessidade de medidas excepcionais, tais como:

I. Regime Especial de Reclassificação dos Estudantes, possibilitando que a progressão da aprendizagem ocorra sem retenções.

II. O Regime Especial de Organização do Referencial do Currículo precisa ser discutido e estabelecido no interior de cada escola. A organização em regime ano/curso é bastante presente, contudo, não é a única opção e pode ser adequada a um regime especial contínuo por ciclo, por períodos semestrais, por alternância de períodos de estudos, por eixo temático e outros formatos "sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar" (Art. 23 LDB). Esse regime deve propor a superação da fragmentação por uma organização mais adaptada do currículo e pela ressignificação de tempos e espaços escolares.

III. Regime Especial de Reorganização da Carga Horária também está sendo demandado. A carga horária diária, a programação de períodos de recesso ou férias escolares, a alternância entre períodos de estudo em casa e na escola, aproveitamento de estudos, quando for possível, são estratégias que serão úteis. Importante registrar que o cumprimento do mínimo obrigatório (800h anuais) não poderá significar sobrecarga diária para estudantes e profissionais.

IV. Regime Especial de Matrícula, visando o acesso e permanência na escola, assegurando a transição de estudantes entre escolas.

FUNDAMENTAÇÃO:

Como marcos referenciais para orientar as medidas excepcionais, necessárias e ajustáveis, para assegurar o direito à educação no período de pandemia, o Conselho Municipal de Educação considerando:

I. O disposto na Constituição Federal de 1988 sobre o princípio da igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, qualidade do ensino e gestão democrática;

II. O disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, que adota a Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente, em especial no art.4º, sobre o dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao



CME

Conselho Municipal de Educação

Lei 132/2015, de 05/05/2015

esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

III. O disposto na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes Básicas da Educação Nacional, em especial no art. 24, sobre a carga horária mínima anual de oitocentas horas e mínimo de duzentos dias letivos;

IV. O disposto na Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas excepcionais para a educação na pandemia, em especial, dispensando a obrigatoriedade de carga horária mínima da Educação infantil e a obrigatoriedade do mínimo de dias letivos para o Ensino Fundamental, indicando a participação das comunidades escolares na definição reorganização do calendário escolar; ressaltando a garantia da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem; admitindo a adoção de um continuum de 2 anos escolares e de atividades não presenciais; determinando a implementação de estratégias entre setores de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação, de saúde e de assistência social;

V. O disposto na Resolução CNE/CP nº 02/2020, que estabelece Diretrizes Nacionais para a implementação da Lei nº 14.040/2020, em especial, subordinando os sistemas à observação dos objetivos de aprendizagem previstos na BNCC que se desdobram nos currículos das redes de ensino e nas propostas pedagógicas das escolas; destacando as alternativas dadas pela LDB para organização do ano letivo para além da organização em séries anuais, o que implica a necessidade de medidas específicas para garantir a conclusão de etapa e a mudança de nível ou unidade escolar para os estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental; sugerindo alternativas para a normatização do calendário pelos sistemas de ensino, entre elas a reposição em 2021 da carga horária não cumprida em 2020 e o cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, recuperação da aprendizagem para os estudantes que não atingiram os objetivos de aprendizagem;

VI. O disposto na Resolução CEE nº 50/2020, que estabelece procedimentos para a integralização da carga horária mínima, entre outras resoluções do CEE, as quais mencionam aspectos da dinâmica pedagógica, modelo de ensino híbrido, atividades curriculares nos domicílios, ciclos bianuais, atualização da proposta pedagógica da escola, ano escolar suplementar, concomitância entre períodos de estudo e de matrícula para o período subsequente, articulação e integração com os sistemas municipais de ensino, reconhecimento de estudos, reclassificação de estudantes, práticas para a Educação Infantil, múltiplas possibilidades de ferramentas de ensino, de suporte digital ou não digital, retorno às atividades presenciais.

VII. O disposto na Proposta de Ensino Remoto emitida pela Secretaria Municipal de Educação, que apresenta alinhamentos relacionados ao cumprimento

Avenida Rio Branco – Centro – CEP. 45.695-000 – Arataca-BA.



CME

Conselho Municipal de Educação

Lei 132/2015, de 05/05/2015

do calendário letivo do ano de 2020/2021, dando indicações para os protocolos pedagógicos, encerramento do ano letivo 2020/2021, procedimento de cômputo de carga horária não presencial e de avaliação, documentação escolar, a elaboração e validação de Plano de Trabalho da escola, qualidade e alcance das atividades remotas, comunicação com os docentes, com os estudantes e com as famílias;

VIII. O posicionamento, as diretrizes e orientações das entidades do campo da educação que lutam pelo direito à educação, bem como o disposto no documento aprovado pelo Pleno do Fórum Estadual de Educação da Bahia (FEEBA) em 04 de setembro de 2020 - "REORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO NA BAHIA: pela superação das desigualdades educacionais"

Exposto acima, à disposição um conjunto de marcos legais e diretrizes para o enfrentamento dessa diversidade, que se faz nova a cada momento. Contudo, faz-se necessário que prevalecer o dever frente ao direito à educação no atual contexto de pandemia.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS:

Partindo da análise na situação educacional atual, das diretrizes normativas elaboradas no âmbito nacional e das orientações das entidades do campo da educação, o Conselho Municipal de Educação, estabelece as seguintes recomendações:

- Aprovação pelo Conselho Municipal de Educação do Calendário Escolar Continuum 2020-2021, para início das aulas no município de Arataca-BA, no dia 10/03/2021, de caráter excepcional, cumprindo o mínimo de carga horária para garantir o direito à educação em todas as etapas e modalidades de educação inicialmente com a utilização do Ensino Remoto, com a utilização de mais de uma estratégia de retorno, inclusive atividades não presenciais para os alunos, até que haja comando de Autoridades Superiores e nível seguro de imunização.
- Realização de Atividades de acolhimento, preparação e mobilização dos estudantes, de comunicação entre escola e família, durante os primeiros 10 dias letivos, organizados por meio de uma programação específica a ser construída pela escola, para orientar sobre os regimes especiais de funcionamento da escola e garantia das necessidades de aprendizado;
- Atividades não presenciais para diagnóstico de conhecimentos dos estudantes por pelo menos 15 dias letivos, atentando às especificidades das modalidades de educação e aos alinhamentos que se fizerem necessários no planejamento pedagógico, utilizando metodologias diversificadas;

Avenida Rio Branco – Centro – CEP. 45.695-000 – Arataca-BA.



CME

Conselho Municipal de Educação

Lei 132/2015, de 05/05/2015

- Atividades não presenciais para ensino de conteúdos essenciais das várias áreas de conhecimento, com utilização de recursos afins e digitais disponibilizados como rádio, Tv, internet, materiais impressos, livros didáticos e outros meios;
- Atividades não presenciais de acompanhamento do percurso formativo dos estudantes, contemplando estratégias de recuperação das aprendizagens dentro do período do Calendário Escolar Continuum.
- Apoio psicológico e social, por meio de estratégias programadas pela Secretaria de Educação em articulação com outros setores do governo e da sociedade (NAPE, Conselho Tutelar, CRAS, CME, MP e outros), com suporte à escola, especialmente, assegurando a criação de redes de proteção integral (à vida e ao desenvolvimento humano) para estudantes em vulnerabilidade;
- Pausa nas atividades letivas para que haja oportunidade de descanso, redirecionamento e alinhamentos que se fizerem necessários, conforme Calendário Continuum 2020/2021;
- Alinhamento do Calendário por meio de ajustamento entre os sistemas municipal (escolas públicas e privadas), com a definição de diretrizes operacionais e alinhamento de instruções normativas para as secretarias e escolas, por meio do ordenamento de Regimes Especiais (Reclassificação, Organização curricular, Carga Horária e Matrícula), a fim de garantir a não interrupção do percurso formativo dos estudantes, assegurando o fluxo escolar no continuum 2020/2021, com a continuidade de estudos no ano/curso/eixo/ciclo subsequente;
- Garantia de condições necessárias para a participação ativa dos estudantes nas atividades não presenciais, com apoio técnico e pedagógico para a reorganização da Educação - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos - e suas modalidades a saber:
- Condições de acesso às tecnologias da informação e comunicação (conexão à internet) a todos os professores/as, gestores e coordenadores/as pedagógicos para a realização das atividades pedagógicas e de gestão não presenciais, a partir de diagnóstico inicial das condições de acesso e discussão sobre disponibilidade dos recursos materiais e tecnológicos necessários, bem como garantia de suporte técnico básico necessário;
- Ampliação do número e retorno da programação para professores/as articuladores de área, visando à organização das atividades não presenciais com seus pares em momentos de planejamento pedagógico não presencial, otimizando os recursos pedagógicos

Avenida Rio Branco – Centro – CEP. 45.695-000 – Arataca-BA.



CME

Conselho Municipal de Educação

Lei 132/2015, de 05/05/2015

- disponíveis no ensino de cada área e garantindo o acompanhamento permanente do trabalho pedagógico;
- Garantia da presença de pelo menos um/a coordenador/a pedagógico/a na escola, com garantia de uma formação continuada implicada nas demandas concretas de implementação do Calendário Escolar Continuum 2020-2021;
 - Condições de acesso às atividades não presenciais por todos os estudantes, conforme diagnóstico das demandas apresentadas em cada grupo escolar e criação de condições de inclusão digital para os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica;
 - Comunicação permanente com as famílias, em parceria com profissionais da assistência social, por meio de estratégias de aproximação que sejam identificadas como necessárias pela escola para identificar demandas de apoio ao estudo em casa e garantir um processo contínuo da busca ativa dos estudantes que por ventura não tenham retornado e/ou mantido contato com a escola e professores;
 - Garantia da presença de pelo menos um/a coordenador/a pedagógico/a na escola, com garantia de uma formação continuada implicada nas demandas concretas de implementação do Calendário Escolar Continuum 2020-2021;
 - Garantia da presença dos técnicos da secretaria Municipal de Educação pelo menos uma vez mensal nas unidades escolares para acompanhamento do processo ensino/aprendizagem;
 - Atenção diferenciada aos estudantes das Escolas, Quilombolas e do Campo, bem como às turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial, desde o diagnóstico das condições de acesso às atividades.
 - Oportunidades de reflexão coletiva, crítica e propositiva, atinentes aos conceitos chave imbricados na proposta de Calendário Escolar Continuum 2020-2021, dos Regime Especiais (Reclassificação, Organização Curricular, Carga Horária, Matrícula), das diversas possibilidades de atividades não presenciais, do trabalho remoto, das metodologias diversificadas, o Ensino Híbrido e outros;
 - A discussão da proposta de Calendário Escolar Continuum 2020-2021, foi realizada em reunião aberta com participação de gestores escolares, coordenadores, representantes de professores, assim como para o envolvimento do referido órgão na fiscalização/acompanhamento do cumprimento do calendário nas respectivas escolas;

Avenida Rio Branco – Centro – CEP. 45.695-000 – Arataca-BA.



CME

Conselho Municipal de Educação

Lei 132/2015, de 05/05/2015

- Aprovação de alterações no Projeto Pedagógico, dados os Regimes Especiais a serem adotados e realização diferenciada das atividades pedagógicas, com definição dos objetivos de aprendizagem e conteúdos pedagógicos essenciais escolhidos de acordo com diretrizes e normas dos sistemas municipais de ensino;
- Entendemos ainda que, se a Secretaria de Educação propõe um calendário escolar remotamente de quatro horas diárias, este tempo terá que ganhar mais em qualidade e aproximação dos professores com os alunos, pois muitas famílias poderão não dispor de tempo e estrutura para orientar e acompanhar as crianças por um período maior de atividades diárias:
- Indicamos a necessidade de se reorganizar a Proposta Pedagógica diferenciada para este calendário 2020/2021 analisando os objetivos de aprendizagem que devem ser atingidos, sabendo que além do cumprimento da carga horária, deve-se garantir a qualidade da educação, também prevista em Lei e normas da educação;
- Atenção especial a assiduidade de todos os alunos e alunas, para tanto é importante continuar utilizando, o diário de classe, como mecanismo de controle da frequência de todos os alunos nas atividades não presenciais e mais, registrar as aulas dadas como normalmente se fazia.
- Importante, que o Sistema Municipal de Ensino organize um PLANO DE BUSCA ATIVA dos alunos que não realizarem as atividades em 2020/2021, para garantir o cumprimento dos dias letivos.

Salientamos, a importância de uma ampla divulgação dos calendários, informando a toda comunidade escolar e principalmente às famílias a reorganização do calendário 2020/2021;

Manter sempre a possibilidade de reorganização e flexibilização do calendário 2020/2021, para que havendo possibilidade de retornar as aulas presenciais, planejar o tempo de reposição, utilizando a possibilidade de um ensino híbrido, e voltar o quanto antes a normalidade.

- Garantia de protocolos de saúde no período de entregas dos blocos, visando a saúde dos professores, funcionários e pais de alunos;

Por fim, a efetiva implementação do Calendário Escolar Continuum 2020/2021 requer a ação coletiva, sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, participação da comunidade escolar, representada por seus gestores/as, professores/as e coordenadores/as.

Avenida Rio Branco – Centro – CEP. 45.695-000 – Arataca-BA.



CME

Conselho Municipal de Educação

Lei 132/2015, de 05/05/2015

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Em plenária da Sessão Extraordinária do dia 08 de fevereiro de 2022, o Conselho Municipal de Educação, aprova o Calendário Continuum 2020/2021 para Educação do Campo.

No caso específico da Educação do Campo, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar calendário de reposição com propostas específicas para cumprimento dos dias letivos relativo ao início de aula.

Conselho Municipal de Educação de Arataca-BA, 08 de fevereiro de 2022.

Raimundo Nunes de Oliveira
Presidente do CMEA

Romilton Silva Reis
Secretário Executivo do CMEA

Avenida Rio Branco – Centro – CEP. 45.695-000 – Arataca-BA.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AW1EHFTAYWE2GQPGJF3FZW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE.



CALENÁRIO ESPECIAL PARA AS ESCOLAS DO CAMPO 2021

ATIVIDADE	PERÍODO
JORNADA PEDAGÓGICA	24 a 26 de fevereiro
Início do Ano Letivo	15 de março
Recesso da Semana Santa	01 e 04 de abril
Término do Período Letivo	24 de fevereiro
Total de Dias Letivos	203
Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos Estudantes	04 de fevereiro de 2022
Estudos de Recuperação e Avaliação Final	14 a 18 de fevereiro de 2022
Entrega das Atas dos Resultados Finais	23 de fevereiro de 2022

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADO- DIA
Abril	05 a 19	13	10, 17
Junho	21 a 30	7	
Julho	01 a 31	15	03,10, 17, 24 e 31
Agosto	02 a 31	16	07,14, 21 e 28
Setembro	01 a 30	17	04, 11, 18 e 25
Outubro	01 a 29	18	02, 09, 16, 23 e 30
Novembro	01 a 30	21	06, 13, 20 e 27
Dezembro	01 a 23	20	04, 11 e 18
Janeiro	10 a 31	21	15, 22 e 29
Fevereiro	01 a 24	22	05, 12 e 19
TOTAL		170	33

TOTAL GERAL DIAS LETIVOS

203 DIAS LETIVOS

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES			FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS			
Unidade	Período	Nº Dias Letivos	MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO	
I	05/04 a 06/08	51	Janeiro	1	Confraternização Universal	
			Fevereiro	16	Carnaval	
II	07/08 a 06/10	51	Março	8	Dia Internacional da Mulher	
				21	Dia Mundial contra a Discriminação Racial	
III	07/10 a 08/12	51	Abril	22	Dia Mundial da Água	
				2	Paixão de Cristo	
IV	09/12 a 21/02/2022	50	Abril	19	Dia do Índio	
				21	Tiradentes	
				28	Dia da Educação	
				1	Dia do Trabalho	
TOTAL	203		Maio	9	Emancipação de Arataca	
			Junho	3	Corpus Christi	
				5	Dia Mundial do Meio Ambiente	
				23	Dia Mundial do Desporto Olímpico	
				24	São João	
				26	Dia Internacional contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas	
				Julho	2	Independência da Bahia
				11	Dia do Estudante	
				Agosto	22	Dia do Folclore
				7	Independência do Brasil	
				Setembro	12	Nossa Senhora Aparecida
				15	Dia do Professor	
				Outubro	28	Dia do Servidor Público
				29	Dia Nacional do Livro	
				Novembro	2	Finados
				15	Proclamação da República	
				Dezembro	20	Dia Nacional da Consciência Negra
				8	Nossa Senhora da Conceição/Dia da Família	
				Dezembro	10	Dia da Declaração dos Direitos do Homem
				25	Natal	

OBS: O Feriado de 09 de Maio, "Dia da Emancipação Política de Arataca, foi introduzido no Calendário, respaldado no Art. 12 da Portaria nº 226 de 03/12/1996. Dia 08 de Dezembro é dia da Padroeira do Município.

Não Esqueça

15/03 Dia da Escola
28/04 Dia da Educação
22/08 Dia do Coordenador
30/09 Dia do Secretário Escolar
15/10 Dia do Professor
12/11 Dia do Diretor